



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5. 238, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta o Artigo 77 da Lei Municipal nº 4129/2018, quanto à permeabilidade fixada no Quadro Resumo dos Parâmetros Urbanísticos do Anexo X, revoga o Decreto 2672 de 30 de abril de 2014 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no exercício de suas atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada ou não de vegetação, com a função de contribuir para o equilíbrio climático, recarga do lençol freático e propiciar alívio para o sistema público de drenagem urbana.

**Art. 2º** Os valores da Taxa de Permeabilidade mínima para os zoneamentos previstos no Anexo X, do Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 4129, de 2018 estão definidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** A Taxa de Permeabilidade a que se refere o artigo anterior pode ser reduzida em até 10% (dez por cento) onde o zoneamento permitir, conforme o Anexo I deste Decreto, empregando os seguintes recursos:

**I** - Caixa de captação de águas pluviais com a finalidade de reuso dentro dos empreendimentos onde serão implantadas, observando-se os seguintes critérios:

**a)** Dimensionamento e implantação das caixas de captação de águas pluviais devem ser realizados conforme a norma da ABNT NBR 15527-2007;

**b)** O reuso deverá ser destinado pelo menos para as áreas comuns do empreendimento;

**c)** A captação de águas pluviais deve ser feita na cobertura do empreendimento, em área não inferior a área permeável reduzida em metros quadrados da porcentagem mínima exigida, de acordo com o Anexo I deste Decreto;

**d)** A aprovação do projeto arquitetônico fica condicionada à apresentação do projeto do sistema de captação de águas pluviais para reuso, com memorial descritivo do cálculo do dimensionamento, método utilizado, detalhamento volumétrico e funcionamento do sistema, bem como da especificação de reuso;

**e)** São documentos integrantes do projeto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho competente (CREA ou CAU) do responsável técnico, e cópia da carteira profissional;

**II** - Caixa de infiltração de águas pluviais implantadas dentro dos empreendimentos, observando-se os seguintes critérios:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) Dimensionamento e implantação das caixas de infiltração de águas pluviais devem ser realizados conforme a norma da ABNT NBR 15527-2007;

b) A caixa deve possuir paredes concretadas e fundo drenante com camada de areia e brita, de modo a permitir a infiltração das águas coletadas para abastecimento do lençol freático.

c) Deve haver dreno para extravazar o excesso de volume d'água acima da cota máxima da caixa. Esta drenagem deve ser encaminhada para a área externa do empreendimento, devidamente canalizada para a rede pública de drenagem ou para a sarjeta, no caso de inexistência da rede pública de drenagem pluvial;

d) A captação de águas pluviais deve ser feita na cobertura do empreendimento, em área não inferior a área permeável reduzida em metros quadrados da porcentagem mínima exigida, de acordo com o Anexo I deste decreto;

e) Alternativamente, podem ser utilizadas também áreas vegetadas sobre lajes, jardineiras, jardim vertical e demais mecanismos, com tamanho não inferior à área permeável reduzida, sendo que o responsável técnico deverá garantir a funcionalidade e cumprimento de todas as normas técnicas pertinentes, inclusive salubridade das edificações. No caso de utilização destes mecanismos, deve ser apresentado no corpo do projeto a seguinte nota técnica:

*“O dispositivo [identificar o tipo] será executado de acordo com as normas técnicas de construção civil, garantidas todas as condições de impermeabilização e salubridade. O proprietário fica ciente que deve promover a manutenção adequada para funcionamento do sistema permanentemente durante o período de utilização da construção.”*

f) A aprovação do projeto arquitetônico fica condicionada à apresentação do projeto do sistema de captação de águas pluviais, com memorial descritivo do cálculo do dimensionamento, método utilizado, detalhamento volumétrico, e funcionamento do sistema.

g) São documentos integrantes do projeto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho competente (CREA ou CAU) do responsável técnico, e cópia da carteira profissional;

**Art. 4º** É permitida a utilização de pisos drenantes, caso em que a Taxa de Permeabilidade será considerada de acordo com a especificação técnica do produto, devendo essa especificação ser apresentada para aprovação do projeto arquitetônico.

**Parágrafo único.** Para utilização do piso intertravado vazado ou cobograma, a Taxa de Permeabilidade adotada será de 80% (oitenta por cento), dispensando-se a apresentação da especificação técnica do produto.

**Art. 5º** Para o condomínio urbanístico horizontal e para o condomínio industrial, a Taxa de Permeabilidade deverá observar o previsto no Anexo I deste Decreto, tanto para as áreas de uso comum quanto para as frações condominiais.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** Para o condomínio urbanístico vertical, a Taxa de Permeabilidade prevista no Anexo I deste decreto será aplicada para todas as áreas de uso comum do empreendimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de maio de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*